

ASSUNTO:

CONDUTA EM PERÍODO ELEITORAL.

APROVAÇÃO:

Deliberação DIREX nº 50, de 5/7/2018

VIGÊNCIA:

5/7/2018

**NORMA DE CONDUTA
EM PERÍODO
ELEITORAL
- NOR 317**

SUMÁRIO

1	FINALIDADE	2
2	ÁREAS ENVOLVIDAS	2
3	CONCEITUAÇÃO	2
4	COMPETÊNCIAS	3
5	VEDAÇÕES AOS AGENTES.....	4
6	VEDAÇÕES À EMPRESA	5
7	VEDAÇÕES AOS VEÍCULOS.....	7
8	AFASTAMENTOS	8
9	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	9
10	DISPOSIÇÕES GERAIS	9
	ANEXO - Tabela de Prazos	11

1. FINALIDADE

Regulamentar a conduta dos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, dos ocupantes de função de confiança e cargo em comissão, e dos prestadores de serviços à EBC durante o período eleitoral.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS**2.1. ÁREA GESTORA**

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

2.2. ÁREAS CORRESPONSÁVEIS

Presidência, Diretoria Geral e Diretoria de Jornalismo.

3. CONCEITUAÇÃO**3.1. AGENTES**

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na EBC.

3.2. EMPREGADO

Toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual à EBC, sob a dependência desta, mediante salário e registrada no Quadro de Pessoal da Empresa.

3.3. MÍDIA SOCIAL

Ferramenta online de divulgação de conteúdo que permite interação entre as pessoas.

3.4. OCUPANTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO

Pessoa nomeada para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão, na forma do Regulamento de Pessoal.

3.5. PERÍODO ELEITORAL

Período que se inicia três meses antes do primeiro turno das eleições, podendo estender-se até o segundo turno, quando houver.

3.6. PRESTADOR DE SERVIÇO

Pessoa contratada diretamente pela EBC, ou que seja empregado de empresa contratada para prestar serviços determinados, que exerça suas atividades nas dependências da EBC ou fora delas.

3.7. REDE SOCIAL

Aplicação da Web cuja finalidade é a interação entre pessoas que têm algum nível de relação ou interesse mútuo.

3.8. SICOM

Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à Presidência e Diretoria-Geral, por meio de suas unidades vinculadas, acompanhar e supervisionar os conteúdos disponibilizados nos veículos sob sua gestão e sua conformidade a esta Norma e legislação eleitoral vigente.

4.2. Compete à Diretoria de Jornalismo controlar o estrito cumprimento dos dispositivos legais referentes ao período eleitoral no que se refere à produção jornalística.

4.3. Compete à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas:

- I - controlar os prazos e procedimentos referentes às transferências, contratações e afastamento dos empregados durante o período eleitoral; e
- II - informar à Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM as despesas relativas à publicidade efetuadas, mensalmente, até 30 de junho.

4.4. Cabe às chefias das unidades responsáveis pela produção, programação e distribuição de conteúdos:

- I - observar o cumprimento das regras sobre veiculação de comunicação em período eleitoral, conforme esta Norma e legislação eleitoral vigente; e
- II - quando identificado descumprimento desta norma ou demais regramentos aplicáveis, comunicar o fato ao Diretor da área para proceder quanto à apuração de responsabilidade e/ou apuração ética.

5. VEDAÇÕES AOS AGENTES

5.1. Durante o período eleitoral é vedado aos agentes:

- I - figurar em gravações de áudio ou vídeo para uso em campanhas políticas;
- II - animar comícios, posar para fotos em apoio a candidatos à eleição majoritária ou proporcional, partidos ou coligações;
- III - utilizar, durante a jornada de trabalho ou no interior das instalações da EBC, broches, camisetas, *bottons* ou similares que expressem comprometimento ou apoio a candidato, partido ou coligação; e
- IV - praticar outros atos que configurem apoio ostensivo a candidato, partido ou coligação, utilizando-se para tanto, de imagem que os associe à EBC.

5.2. São proibidas aos agentes as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Empresa;
- II - usar materiais ou serviços custeados pela Empresa;
- III - ceder empregado, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante a jornada de trabalho, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV - fazer, ou permitir, uso promocional ou distribuição gratuita de bens, valores, benefícios e serviços de caráter social ou não custeados ou subvencionados

pelo Poder Público, especialmente em favor de candidato, partido político ou coligação; e

V - utilizar os bens e equipamentos da Empresa para a realização de atividades de propaganda eleitoral e/ou campanha política.

5.3. É vedado aos agentes fornecer conteúdos produzidos pela EBC a candidatos, partidos e coligações.

5.3.1. A EBC poderá fornecer a candidatos, partidos ou coligações, cópias de conteúdos jornalísticos produzidos pela empresa, desde que guardem relação com a atuação dos candidatos na vida pública.

6. VEDAÇÕES À EMPRESA

6.1. Em ano eleitoral a EBC deverá observar os limites fixados pela SECOM para as despesas com publicidade e patrocínio.

6.2. A EBC não poderá, nos três meses que antecedem o pleito:

I - realizar transferência voluntária de recursos da empresa aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; e

II - fazer, no ano em que houver eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador Federal e para Deputado Federal, revisão geral da remuneração dos empregados que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir do início do prazo estabelecido em Lei, até a posse dos eleitos.

6.3. É vedada a concessão de licença não remunerada, ou para trato de interesse particular aos agentes indicados nos itens 3.2 e 3.4, durante o período eleitoral.

6.4. É vedado ainda, a EBC nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar empregado, em ano em que houver eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador e para Deputado Federal, nos três meses que a antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; e
- II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

6.5. São proibidas as ações de veiculação ou distribuição de propaganda eleitoral de qualquer natureza nas dependências da EBC, tais como:

- I - fixação de placas, cartazes, standartes, faixas, panfletos, pichação, inscrição a tinta e assemelhados;
- II - uso ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; e
- III - utilização dos meios de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores, microfones câmeras ou outros equipamentos de uso da EBC.

6.6. A vedação de veiculação de propaganda eleitoral disposta no subitem anterior estende-se à utilização do e-mail institucional da EBC para a divulgação de:

- I - candidatos, partidos ou coligações; e
- II - *sites* ou endereços eletrônicos da rede mundial de computadores, *blogs*, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento tais como *Twitter*, *Facebook*, *Instagram* e demais redes sociais.

6.7. É vedada a utilização do nome da EBC, de seus símbolos, marcas, ou a associação da sua imagem à campanha de candidatos, partidos, ou coligações, por meio de *e-mails*, *sites*, ou endereços eletrônicos da rede mundial de computadores, *blogs*, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento, tais como *Twitter*, *Facebook*, *Instagram* e demais redes sociais, sob pena de prática de crime eleitoral previsto no art. 40, da Lei 9.504, de 30 de dezembro de 1997.

6.8. É proibida, nos três meses que antecedem ao pleito, a realização de despesas com publicidade que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito, ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

7. VEDAÇÕES AOS VEÍCULOS

7.1. Durante o período eleitoral é vedada:

- I - a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças ou materiais de publicidade sujeitos ao controle da legislação eleitoral, independente se os pagamentos relacionados ocorrerem em exercício anterior ao período eleitoral.
- II - a manutenção da marca do Governo Federal nas propriedades digitais da EBC, tais como portal, site, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais;
- III - a manutenção das páginas de todos os perfis institucionais e de programas da EBC no Facebook e no Instagram, devendo ser suspensas as páginas e perfis; e
- IV - transmissão, a partir de 30 de junho do ano da eleição, de programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

7.1.1. A publicidade a qual se refere ao inciso I do subitem 7.1, sujeita ao controle da legislação eleitoral compreende a:

I - publicidade institucional,

II - publicidade de utilidade pública; e

III - publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

7.1.2. Não se incluem no âmbito da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à:

I - publicidade legal;

II - publicidade de utilidade pública reconhecida como de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral;

III - publicidade mercadológica de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado; e

IV - publicidade destinada a público constituído de estrangeiros, realizada no país ou no exterior.

7.2. As áreas de comentários e de *chats* de todos os canais institucionais e de programas dos veículos EBC no *YouTube* serão ocultadas.

7.3. A criação de perfil em qualquer mídia social, que represente veículos ou programas da EBC, deve ser submetida à autorização da Gerência Executiva de Web. Sendo, ainda, necessário informar justificativa para criação, estratégia de atuação e interatividade, identificar responsável pela administração do perfil e estar de acordo com a linha editorial do veículo. As demandas devem ser enviadas para o e-mail mídias.sociais@ebc.com.br.

8. AFASTAMENTOS

8.1. Deverá ser observado o Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei nº. 9.504, de 30 de dezembro de 1997 - Estabelece normas para as eleições.
- II - Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.
- III - Resolução nº 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE - Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições.
- IV - Instrução Normativa SECOM nº 1 de 11 de abril de 2018 – Disciplina a publicidade em ano eleitoral dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal e dá outras orientações.
- V - Norma de Apuração de Responsabilidade - NOR 903.
- VI - Norma de Apuração Ética - NOR 905.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As disposições contidas nesta norma aplicam-se de forma complementar ao Código de Ética Profissional dos Empregados da Empresa.
- 10.2. A desobediência ou infringência das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral, bem como a instalação de procedimento para apuração de responsabilidade.
- 10.3. As solicitações de cópias de conteúdos da EBC por candidatos, partidos, ou coligações deverão ser encaminhadas para o e-mail: centraldepesquisas@ebc.com.br, sob responsabilidade da Gerência de Acervo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e indicação precisa do conteúdo pretendido.

10.4. Esta Norma deve ser observada juntamente com outros padrões, normas e procedimentos adotados pela EBC.

10.5. Os casos omissos e as dúvidas eventuais na aplicação deste normativo serão analisados, dirimidos e solucionados pelas unidades contidas no item 4.1.

**ANEXO
TABELA DE PRAZOS**

CONDUTA	FUNDAMENTO	PRAZO
Transferir recursos da EBC aos Estados e aos Municípios, exceto os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinatários a atender situações de emergência e de calamidade pública.	Art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504/1997.	Até 3 meses antes do pleito.
Solicitação de cópias de conteúdos da EBC por candidatos, partidos, ou coligações.		Antecedência de 7 dias úteis.
Contrair despesas relativas à publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito, ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.	Art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997.	3 meses que antecedem ao pleito.
Fazer, no ano em que houver eleição para Presidente e Vice- Presidente da República, Senador Federal e Deputado Federal, revisão geral da remuneração dos empregados que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997.	6 meses antes das eleições até a posse dos eleitos.
Nomear, contratar, ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar empregado, em ano em que houver eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal, exceto nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e nomeação dos aprovados em concursos homologados até o fim do prazo.	Art. 73, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 9.504/1997.	3 meses antes das eleições e até a posse dos eleitos.